PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 371/2026

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0040/2026, Processo Licitatório nº 0152/2026, destinado à contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, estimados em 900 toneladas e R$ 203.157,00 para 12 meses.

A empresa VT Engenharia e Construções Ltda. questiona a adoção do sistema de registro de preços, a disciplina do reajustamento, a documentação ambiental, a qualificação técnica e a ausência de minuta contratual. A impugnação foi encaminhada por e-mail, acompanhada da alegação de que a plataforma BLL havia encerrado o recebimento às 00h de 13/10/2026. A imagem apresentada reproduz aviso com a indicação de que o prazo final para requerimento de impugnação seria 13/10/2026 00:00:00.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a apresentação de impugnação até três dias úteis antes da abertura do certame. Como a sessão está prevista

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

para 16/10/2026, o dia 13/10/2026 integra o prazo legal. O item 4.2 do edital prevê o uso do campo próprio da plataforma BLL, regra que deve ser interpretada de modo compatível com a garantia legal de impugnação.

O aviso reproduzido na imagem constitui indício concreto de parametrização do sistema para encerramento às 00h do dia 13/10/2026. Se confirmado que a plataforma impediu o protocolo durante esse último dia, a restrição foi indevida, pois suprimiu, na prática, parte do prazo assegurado por lei. Não seria razoável opor à interessada a exigência de uso exclusivo de canal que, por configuração da própria plataforma, estivesse indisponível antes do termo final. Nessa hipótese, o envio por e-mail pode ser admitido excepcionalmente, desde que demonstrado seu recebimento dentro do prazo legal.

Importa distinguir a data-limite de 13/10/2026 do horário efetivo de recebimento da mensagem. A captura de tela não comprova, isoladamente, quando o e-mail ingressou na caixa institucional nem a efetiva indisponibilidade em toda a data. Recomenda-se juntar o e-mail integral, com seus metadados de recebimento, e solicitar à BLL informação sobre a configuração e o funcionamento do módulo de impugnações. Confirmado o recebimento até 13/10/2026 e o bloqueio prematuro, recomenda-se conhecer da impugnação, afastando a objeção relativa ao meio de apresentação. Se o recebimento ocorreu após essa data, a alegação de falha não torna tempestivo o protocolo tardio, sem prejuízo do exame de ofício de eventual ilegalidade.

Superada a questão procedimental, os argumentos de mérito não demonstram, por si, necessidade de acolhimento da impugnação. A adoção do sistema de registro de preços não é incompatível, em abstrato, com serviços contínuos. O artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 99, § 1º, do Decreto Municipal nº 045/2023 admitem o registro de preços para serviços remunerados por unidade de medida e sujeitos a variação quantitativa. A medição por tonelada e a oscilação das quantidades de resíduos justificam a opção, desde que a motivação da vantagem do modelo esteja devidamente documentada na fase preparatória.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No tocante ao reajustamento, não se confundem reajuste ordinário, revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e atualização de preços registrados. O item 14.1 do Termo de Referência contempla hipóteses extraordinárias, e o item 16.1.1 remete à Lei nº 14.133/2021. Não se identifica, nessas previsões, vedação absoluta à recomposição. Todavia, os artigos 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, exigem disciplina adequada do índice e da data-base do reajustamento ordinário. A rejeição da alegação pressupõe a conferência da existência dessas previsões nos instrumentos vinculantes; constatada omissão, a Administração deverá saná-la, independentemente do desacolhimento da pretensão impugnatória em sua formulação ampla.

Quanto à documentação ambiental, o Termo de Referência admite aterro situado além de 50 km mediante estação de transferência ou transbordo, nas condições especificadas. O item 8.2.4 prevê documentos ambientais complementares na assinatura do contrato, enquanto o edital contempla declaração de compromisso de implantação quando cabível. A interpretação conjunta permite distinguir os requisitos exigíveis na habilitação daqueles próprios da contratação e execução, vedada a antecipação indiscriminada de exigências reservadas a etapa posterior.

Relativamente à qualificação técnica, o item 14.10, inciso I, do edital e o item 8.2.3 do Termo de Referência preveem atestado em nome da licitante e documentação técnica pertinente. A aptidão técnico-operacional da pessoa jurídica não se confunde com a qualificação técnico-profissional. ART ou RRT, isoladamente, não equivalem necessariamente à CAT acompanhada de atestado; por outro lado, não cabe impor CAT profissional como comprovação universal da capacidade operacional empresarial. A aferição deve observar o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e as normas dos conselhos profissionais, sem inovação nas exigências editalícias.

Por último, a referência genérica à possibilidade de contrato ou instrumento substitutivo não autoriza, por si, substituir o contrato por nota de empenho em prestação continuada de 12 meses. O artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

hipóteses delimitadas de substituição, e o artigo 18, inciso VI, disciplina a minuta contratual na fase preparatória. A impugnação não implica automaticamente nulidade do certame, mas a Administração deverá conferir se a minuta exigível integra os anexos disponibilizados; se ausente, deverá providenciar a regularização e avaliar eventual necessidade de reabertura de prazo, nos termos do artigo 55, § 1º, da mesma lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o encerramento do campo de impugnações da BLL às 00h de 13/10/2026, se efetivamente ocorrido, configura restrição indevida ao prazo legal, que abrangia o dia 13/10/2026. Comprovados o impedimento de protocolo na plataforma e o recebimento do e-mail até o término dessa data, opina-se pelo conhecimento da impugnação, excepcionalmente encaminhada por meio alternativo. A verificação deverá ser instruída com os registros de recebimento do e-mail e, preferencialmente, com informação técnica da plataforma.

No mérito, esta Assessoria Jurídica opina pela **IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada por VT Engenharia e Construções Ltda**., uma vez que as razões deduzidas não demonstram, nos limites da documentação examinada, ilegalidade suficiente para acolher os pedidos formulados. Entende-se juridicamente admissível a utilização do sistema de registro de preços para o objeto licitado, bem como a interpretação sistemática das disposições editalícias relativas à documentação ambiental e à qualificação técnica, observada a legislação aplicável. As questões atinentes ao reajustamento e à formalização contratual devem ser interpretadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem que as alegações da impugnante, por si sós, imponham o acolhimento da impugnação ou a alteração imediata do instrumento convocatório.

Diante disso, opina-se pela rejeição dos pedidos formulados na impugnação e pelo encaminhamento do presente parecer ao Pregoeiro, autoridade competente para decidir, nos termos do item 4.3 do edital. A presente manifestação

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

restringe-se ao exame jurídico da controvérsia submetida à apreciação, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis pela Administração.

É o parecer

Rio das Antas/SC, 15 de outubro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.10.15 14:47:37 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br